



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

PROCESSO : TC/007331/2018

MODALIDADE : PREGÃO ELETRÔNICO

**OBJETO** : **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de benefício de auxílio-alimentação por meio de cartão eletrônico com chip e tarja magnética, que poderá ser usado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados.**

TIPO : MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA : Portal de Compras do Governo Federal – <http://www.comprasnet.gov.br>

DATA DE ABERTURA : **15 de abril de 2019**

HORÁRIO : **09h00**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Professor Ascendino Reis nº 1130, Vila Clementino, nesta Capital, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que, em obediência ao que preceituam os Decretos Municipais nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662, de 24 de novembro de 2005, Lei Municipal nº 13.278 de 2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, Leis Complementares nº 123/06, 147/14 e 155/16, dos Decretos Municipais nº 43.406, de 08 de julho de 2003, nº 47.014, de 21 de fevereiro de 2006, nº 54.102, de 17 de julho de 2013, com alterações inseridas pelo Decreto Municipal nº 54.829, de 10 de fevereiro de 2014, Decreto nº 56.475, de 05 de outubro de 2015 e demais normas pertinentes, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser processada pela Comissão Permanente de Licitação nº 2 do Tribunal, atuando seu Presidente como Pregoeiro. Este certame terá como critério de julgamento a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de benefício de auxílio-alimentação por meio de cartão eletrônico com chip e tarja magnética, que poderá ser usado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.46 – Auxílio-Alimentação.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica e dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto 3.722/2001, com a redação conferida pelo Decreto nº 4.485/2002.

4.1.1. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública;

4.2.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2.1. De acordo com a Resolução do TCMSP nº 08, de 29 de setembro de 2016, a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, tal como as previstas no inciso IV, do mesmo artigo, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, projeta efeitos para todos os órgãos e entidades de todos os entes federativos.

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.2.5. Cujas falências tenham sido decretadas; e

4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.



4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte, quando esta não for condição para sua participação no certame;

4.3.1.2. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

## 5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a(s) proposta(s) por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. **Preço** correspondente ao **valor total mensal**, descontado ou acrescido da **taxa de administração (positiva ou negativa)**, considerando o montante de créditos de R\$418.618,50 (quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

5.6.1.1. O valor a ser considerado corresponde ao total mensal do benefício do vale-alimentação, **R\$ 573,45** (quinhentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos) por servidor, multiplicado pela quantidade estimada de 730 cartões magnéticos

5.6.1.2. O preço praticado deverá estar em conformidade com o praticado no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, em



algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital.

5.6.2. Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto a ser contratado por este Edital.

5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na elaboração de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivos horário de registro e valor.

6.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total mensal**.

6.5. Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



6.10. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão poderá ser suspensa, tendo reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.11. O critério de julgamento adotado será a **menor taxa de administração**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo, nos casos em que a licitação permita a ampla participação à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.475, de 05 de outubro de 2015.

6.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.14.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.14.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

7.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.5. Relação de empresas apenadas pelo Governo do Estado de São Paulo;

7.1.6. Relação de empresas apenadas pela Prefeitura de São Paulo.



7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Inexistindo qualquer impedimento o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

7.5.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.5.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.5.3. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.5.3.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.5.3.1.1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993.

7.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.6.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso e a licitação permitir a ampla participação.

## 8. DO ENCAMINHAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. O licitante detentor da melhor oferta, em prazo definido pelo pregoeiro, nunca inferior a 30 (trinta) minutos, contado da solicitação efetuada no sistema eletrônico, deverá encaminhar:

8.1.1. A **proposta** final, conforme modelo do Anexo IV, que deverá:

8.1.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.1.2. Indicar nome ou razão social da proponente, nº do CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, bem como o nome e nº do RG de seu representante legal;

8.1.1.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

8.1.1.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante detentor da melhor proposta, para fins de pagamento.



8.1.1.5. Apresentar o valor da taxa de Administração proposta, considerando o montante de créditos de R\$418.618,50 (quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos) mensais.

8.1.1.5.1. Havendo divergência entre os valores percentuais consignados na proposta encaminhada eletronicamente e os apurados pela base de cálculo ofertada/negociada durante a sessão, prevalecerão os últimos.

8.2. O licitante deverá, comprovadamente, possuir poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

8.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos, devendo ser observada no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 20 (vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos exigidos para habilitação abaixo relacionados deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, utilizando a funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.1.1 Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [claudio.barone@tcm.sp.gov.br](mailto:claudio.barone@tcm.sp.gov.br).

9.2 Posteriormente, os documentos de habilitação e proposta deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da aceitação da proposta” pelo Pregoeiro, à Comissão de Licitações que processou o certame, no seguinte endereço: Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, Vila Clementino – São Paulo/SP, CEP 04027-000.

9.3 Os licitantes deverão apresentar a documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica conforme discriminado nos tópicos seguintes:

### 9.4 **Habilitação jurídica:**

9.4.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);



9.4.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.4 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.4.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.4.6 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.4.7 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.4.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### 9.5 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.5.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

9.5.6 Certidão Negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, do domicílio ou sede do licitante.

9.5.6.1 Os licitantes com domicílio ou sede no Estado de São Paulo deverão comprovar a regularidade fiscal por meio da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT nº 20, de 1º de abril de 1998.

9.5.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativamente aos tributos mobiliários;

9.5.7.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.7.2 Caso o licitante não esteja cadastrado como contribuinte neste Município, deverá apresentar também declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários, conforme modelo constante do Anexo II.

9.5.8 O licitante detentor da melhor proposta, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de



comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.5.9 Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

#### 9.6 **Qualificação técnica:**

9.6.1 **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO (ÕES)**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente datado(s), assinado(s) e com a identificação do atestante, que comprove(m) que o licitante tenha fornecido, instalado, e/ou esteja prestando serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

9.6.1.1 O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação, devendo conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), **comprovando a prestação de serviços com, no mínimo, 315 cartões a um valor total de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).**

#### 9.7 **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.7.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

9.7.1.1 No caso de certidão positiva, o licitante deverá juntar a Certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

9.7.1.2 No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento relativos à solvência ou não do licitante, expedido pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

9.7.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

9.7.2.1 Os balanços e demonstrações deverão estar acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento, conter os registros no órgão competente e estarem devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

9.7.2.2 Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00, apurados segundo os parâmetros estabelecidos no Anexo V deste Edital,.

9.7.2.3 Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b) Balanço Patrimonial, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 787, de 19 de novembro de 2007;
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

9.7.2.4 As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a



presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

9.8 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar ainda:

9.8.1 DECLARAÇÃO subscrita por quem detenha poderes de representação, sob as penas do art. 299 do Código Penal, se for o caso, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 56.475/2015, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação conforme modelo constante do Anexo III.

9.8.1.1 No caso de microempreendedor individual, a declaração poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

9.8.2 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 2, de 11 de outubro de 2010.

9.9.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.9.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

9.10 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.10.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.10.2 Os licitantes, ainda que pretendam apresentar sua regularidade fiscal com alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar o cumprimento dos requisitos de habilitação, uma vez que neste Edital constam as exigências próprias para quem pretender se utilizar deste benefício, ficando, portanto, implícita a ressalva da possibilidade de apresentação de documentação afeta à regularidade fiscal com restrição e regularização “a posteriori”.

9.11 Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.1 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

9.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.14 No caso de inabilitação seguir-se-á a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



9.15 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ, e endereço respectivo.

9.15.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.15.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

9.15.3 Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

9.16 Os documentos apresentados deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica do Edital, do próprio documento ou de lei aplicável à espécie, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar de sua expedição.

9.17 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 10 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 11 DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias corridos, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados e mantida a conveniência da contratação, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13 DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E DO AJUSTE**

13.1 As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão nos termos da minuta de Contrato - Anexo VI.

13.2 A adjudicatária será convocada pelo Tribunal para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de convocação, para assinar o Termo de Contrato.

13.3 Antes de emitir o Termo de Contrato o Tribunal de Contas do Município de São Paulo efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN), conforme estabelecido no inciso I, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005, ou na Legislação que vier a substituí-la.

13.3.1 Caso exista registro de débito no CADIN, a Proponente adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a Administração, salvo se estiver suspenso o impedimento, conforme dispositivo legal vigente, ou se a Proponente comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.

13.4 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

13.5 Na hipótese do não atendimento à convocação ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração convocará os demais licitantes, observada a ordem de classificação, independentemente das penalidades previstas neste Edital.

13.5.1 Em caso de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

## **14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

14.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

## **15 DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

15.1 Conforme previsto na Minuta de Contrato - Anexo VI.

## **16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2 Apresentar documentação falsa;

16.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



- 16.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.5 Não manter a proposta;
- 16.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 16.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.8 Cometer falha ou fraude na execução das obrigações assumidas

16.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.3.2 Impedimento de licitar e de contratar, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

16.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006 (Lei de Processo Administrativo do Município de São Paulo).

16.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.7 As importâncias relativas às multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, ou cobradas judicialmente, se for o caso.

16.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta de Contrato – Anexo VI.

## 17 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **claudio.barone@tcm.sp.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada nos dias úteis, das 7h às 17h30 na Unidade Técnica de Protocolo e Autuação do TCMSP, na Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, Vila Clementino – São Paulo/SP.

17.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas antes do horário previsto para a abertura do certame.

17.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

17.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

17.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



## 18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica o licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e de seus anexos, não podendo invocar desconhecimento dos termos do instrumento convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, pelo site [www.tcm.sp.gov.br](http://www.tcm.sp.gov.br)>Editais e no endereço eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

18.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.5 O Presidente do TCMSP somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TCMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TCMSP.

18.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.12 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

18.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.tcm.sp.gov.br> - Editais e no endereço eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Tribunal de Contas do Município de São Paulo; e também poderão ser obtidos, mediante o pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica a ser recolhido aos cofres públicos, através de guia de recolhimento, das 9h às 17h, até o último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame, na Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, Vila Clementino – São Paulo/SP, com qualquer membro da Comissão de Licitações.

## 19 DOS ANEXOS

19.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.1.1 Anexo I - Termo de Referência

19.1.2 Anexo II - Modelo de declaração sobre tributos municipais (**enviar com os documentos de Habilitação – subitem 9.5.7.2 do Edital**).



- 19.1.3 Anexo III - Modelo de declaração de ME/EPP/Cooperativa e inexistência de fatos supervenientes (**subitem 9.8.1 do Edital**).
- 19.1.4 Anexo IV - Modelo de proposta (**subitem 8.1.1 do Edital**).
- 19.1.5 Anexo V - Modelo de Demonstração do Balanço para Análise Econômico - Financeira
- 19.1.6 Anexo VI - Minuta de Contrato.

São Paulo, 02 de abril de 2019.

CLÁUDIO VICENTE PALADINO BARONE

Pregoeiro



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de benefício de auxílio-alimentação, por meio de **CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E TARJA MAGNÉTICA**, que poderá ser utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados para os servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme especificações constantes deste Anexo.

1. A prestação dos serviços pretendidos dar-se-á nos moldes do presente Termo de Referência:
  - 1.1. Quantidade estimada de 730 (setecentos e trinta) cartões eletrônicos com chip e tarja magnética;
  - 1.2. O valor mensal estimado do benefício do vale-alimentação é de até **R\$ 573,45** (quinhentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos) por servidor, podendo ser alterado no mês de **março** de cada ano, a critério da **CONTRATANTE**.
    - 1.2.1. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo em hipótese alguma sejam prejudicados.
  - 1.3. A quantidade de cartões e/ou créditos poderá ser alterada pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo no caso de novas contratações e/ou demissões, entre outras situações, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração de acordo com a rotatividade dos serviços.
2. Os cartões relativos ao benefício do vale auxílio-alimentação deverão conter:
  - 2.1. A identificação: "Tribunal de Contas do Município de São Paulo";
  - 2.2. Identificação nominal por funcionário;
  - 2.3. Número sequencial de controle individual;
  - 2.4. Proteção por senha individual;
  - 2.5. Capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo;
    - 2.5.1. Os créditos eletrônicos, independentemente do valor, não terão prazo de validade até o esgotamento dos mesmos;
  - 2.6. O primeiro cartão deverá ser fornecido gratuitamente aos usuários e aos novos usuários.
  - 2.7. Não haverá limite diário de utilização dos créditos.
3. A prestação dos serviços far-se-á mediante pedido de fornecimento de créditos eletrônicos emitidos pela **CONTRATANTE**,
4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e instalar um sistema operacional em microcomputador(es) a ser(em) indicado(s) pela **CONTRATANTE**, que permita no mínimo a **CONTRATANTE** realizar a solicitação e gerenciamentos dos créditos e emissão de extratos:



- 4.1. **A CONTRATADA** deverá também disponibilizar suporte técnico durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, por meio telefônico , físico e/ou Internet para garantir o pleno funcionamento desse sistema;
- 4.2. Para instalar e disponibilizar o sistema operacional no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, a **CONTRATADA** deverá dispor de sistema capaz de importar os dados já existentes na **CONTRATANTE**.
- 4.3. O prazo para a disponibilização plena do sistema operacional, a entrega dos cartões e primeira carga, dar-se-á no prazo máximo 15 (quinze) dias corridos a partir da Ordem de Início emitida pela **CONTRATANTE**.
- 4.4. O prazo para inserir os créditos mensais não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis, a partir da data do pedido;
- 4.5. Em caso de cartões que apresentem defeitos em até 02 (dois) dias úteis após a retirada, a **CONTRATADA** deverá substituir o mesmo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem custo adicional, a contar da comunicação da **CONTRATANTE**;
  - 4.5.1. Na hipótese do defeito ser de responsabilidade da **CONTRATADA**, não será cobrado nenhum valor do servidor.
5. O pedido dos cartões será feito por sistema eletrônico de comunicação;
6. A **CONTRATADA** deverá:
  - 6.8. Manter o Tribunal de Contas do Município de São Paulo atualizado da rede de estabelecimentos credenciados que, necessariamente, deverá conter estabelecimentos agrupados por região;
  - 6.1. Garantir a entrega do primeiro cartão solicitado aos novos usuários sem custo;
  - 6.2. Emitir a primeira via dos cartões eletrônicos de novos servidores, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido efetuado pelo Contratante.
  - 6.3. Efetuar o bloqueio em caso de perda, roubo, clonagem ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas. Deverá ser garantida a emissão da segunda via do cartão em até 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação e restituir o crédito acumulado, sob pena de ressarcimento em dobro;
    - 6.3.1. Não será cobrado qualquer valor para reemissão do cartão, em caso de perda, roubo, clonagem ou extravio.
  - 6.4. Dispor de meio eletrônico (internet) e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício, em especial a busca facilitada da rede credenciada;
  - 6.5. Efetivar a entrega dos cartões eletrônicos relativos ao benefício do auxílio-alimentação, de forma certa e regular, em cartões nominais, conforme solicitação de fornecimento do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;



- 6.6. Organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de estabelecimentos que, integrando-se ao sistema alimentação-convênio, se adapte às necessidades atuais e futuras do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- 6.7. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos, dos valores utilizados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- 6.9. O Tribunal de Contas do Município de São Paulo, motivadamente, devolverá os cartões ou créditos dos cartões que não forem recebidos ou devidos aos servidores.
- 6.10. Reembolsar à **CONTRATANTE** o valor dos créditos dos cartões equivalentes ao valor que esta lhe devolver através de Carta de Crédito, com identificação da ocorrência por número de operação ou CPF do servidor.
- 6.11. Bloquear os créditos indevidos dos servidores, a pedido da **CONTRATANTE**, em até 24 horas após solicitado.
- 6.11. Apresentar, quando solicitado:
  - 6.11.1. Registro ou Inscrição junto ao Ministério do Trabalho para atuação no Plano de Alimentação do Trabalhador – PAT, nos termos da Portaria nº 03 de 1º de março de 2002 da Secretaria de Inspeção do Trabalho da Diretoria do departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, em vigor;
  - 6.11.2. A rede credenciada no Município de São Paulo e Região Metropolitana, fornecida em planilha digitalizada, de fácil acesso por pacotes de aplicativo de escritório, mais conhecidos e utilizados, constando razão social, NOME FANTASIA, CNPJ, endereço e telefone, que componham a rede ativa de credenciamento, conforme segue abaixo:
    - 6.11.2.1. A **CONTRATADA** deve possuir, no mínimo, 5.000 (cinco mil) estabelecimentos credenciados no município de São Paulo, com pelo menos 1000 (um mil) estabelecimentos em cada uma das Regiões do Município de São Paulo (Norte, Sul, Leste, Oeste e Central) e, no mínimo, 5.000 (cinco mil) estabelecimentos credenciados distribuídos nos demais municípios da Região Metropolitana, abrangendo supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados, além de pelo menos 03 diferentes redes de hipermercados, com no mínimo 03 lojas na cidade de São Paulo.
    - 6.11.2.2. A **CONTRATADA** deverá manter nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;
    - 6.11.2.3. A **CONTRATADA** deverá credenciar outros estabelecimentos, além daqueles indicados na Rede Mínima de Estabelecimentos, após a solicitação formal do



Tribunal de Contas do Município de São Paulo; Caso esse credenciamento não seja possível, a CONTRATADA deverá informar ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por escrito, os motivos que impossibilitam os credenciamentos.

6.11.2.4. A cada 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá comunicar ao TCMSP eventuais alterações na rede credenciada;

6.11.2.5. Em caso de substituição ou exclusão de estabelecimentos da rede credenciada, a CONTRATADA deverá comunicar/demonstrar a manutenção da quantidade e da similaridade da rede diante da alteração ocorrida.

6.11.2.6. Na ocorrência de descredenciamento ou exclusão de qualquer dos estabelecimentos indicados pela CONTRATADA, na rede mínima especificada pelo TCMSP, a substituição por outro estabelecimento deverá ser feita, no prazo de 10 (dez) dias, porém, mantida a mesma similaridade do estabelecimento substituído.

6.12. Apresentar declaração na proposta informando que possui o "APLICATIVO MOBILE-SMARTPHONE" no mínimo para sistemas Android e IOS que será disponibilizado aos beneficiários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções: consulta de saldo, extrato, rede credenciada e formas de contato.

## **7. LOCAL DE ENTREGA**

7.1. Os cartões deverão ser entregues no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Av. Professor Ascendido Reis, 1130 – Vila Clementino – Anexo II – na Coordenadoria de Recursos Humanos.



**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Processo: TC/007331/2018

**Ao**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

A empresa.....,C.N.P.J. nº....., **DECLARA**,  
sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos  
junto à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

....., de de 2019

**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**OBS.: 1- esta declaração deverá ser no original.**  
**2- apresentar na Habilitação – subitem 9.5.7.2 do Edital**



### ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Processo: TC/007331/2018

Pregão nº 05/2019

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a). .....,portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa proponente

Nome Legível:\_\_\_\_\_

RG:\_\_\_\_\_

Cargo:\_\_\_\_\_

Empresa:\_\_\_\_\_

- **Obs. A declaração de ME/EPP deverá ser apresentada, SE CABÍVEL, no momento da HABILITAÇÃO (subitem 9.8.1 do Edital).**



**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**(A SER PREENCHIDA PELA EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR)**

Ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Endereço: Av. Professor Ascendino Reis 1.130, São Paulo

Processo: TC/007331/2018

Pregão nº 05/2019

Abertura dia 15/04/19 às 09 horas.

A \_\_\_\_\_ empresa estabelecida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, complemento: \_\_\_\_\_ CNPJ. nº \_\_\_\_\_ telefone: \_\_\_\_\_ e fax: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **observadas as especificações constantes do Anexo I do Edital**, propõe o seguinte:

Valor unitário mensal	R\$573,45
Quantidade estimada	730
Valor total mensal estimado	R\$418.618,50
<b>Valor total mensal estimado com a taxa de administração</b>	
<b>Taxa de Administração proposta<sup>1</sup></b>	<b>----,-- % (valor por extenso)<sup>2</sup></b>

1 - As taxas poderão ser positivas ou negativas, compreendendo valores que poderão acrescentar ou descontar do valor mensal estimado.

2 – Serão consideradas apenas 02 (duas) casas decimais

- O percentual da taxa de Administração será fixo e irrevogável durante toda a execução do Contrato.
- O valor da taxa de administração deverá compreender todos os custos necessários ao fornecimento do objeto desta licitação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** Será de \_\_\_\_\_ dias contados a partir da data de abertura do envelope. (mínimo de 60 dias)

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Conforme disposto na Minuta de Contrato – Anexo VI.

Nome do Banco – Agência e conta (para fins de pagamento)

**PRAZO DE ENTREGA:** conforme Minuta de Contrato – Anexo VI.

Declaramos conhecer e nos submeter integralmente a todas as cláusulas e condições do Edital de Licitação do qual esta proposta é parte integrante.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável da firma proponente)

Nome:/RG -----



## ANEXO V

### MODELO DE DEMONSTRAÇÃO DO BALANÇO PARA ANÁLISE ECONÔMICO - FINANCEIRA

Processo: TC/007331/2018

Pregão nº 05/2019

$$\text{ÍNDICE LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE ÍNDICE}}$$

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (+) PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$\text{ÍNDICE LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (+) REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (+) PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

**Obs. A demonstração dos índices deverá ser apresentada no momento da HABILITAÇÃO (subitem 9.7.2 do Edital).**



## ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO: Nº  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONTRATADA: (DENOMINAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA).  
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de benefício de auxílio-alimentação, por meio de **CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E TARJA MAGNÉTICA**  
VALOR CONTRATUAL: R\$ \_\_. \_\_. \_\_ (estimado)  
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA: 15 dias  
DISPONIBILIZAÇÃO DE  
CRÉDITO: **12 MESES**  
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.  
PROCESSO TC: **Nº 007331/2018**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a (DENOMINAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA), CNPJ nº \_\_. \_\_. \_\_/ \_\_- \_\_, com (endereço), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (cargo e NOME do Representante Legal), RG. nº \_\_. \_\_. \_\_- \_\_/ \_\_ e CPF nº \_\_. \_\_. \_\_- \_\_, conforme autorização constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2019, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela **CONTRATADA**, que integram, para todos os efeitos, este Contrato e as seguintes cláusulas: prestação de serviços, pela **CONTRATADA**,

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de benefício de auxílio-alimentação, por meio de **CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E TARJA MAGNÉTICA**, que poderá ser utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados para os servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

### CLÁUSULA II - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

II.1 - O percentual da taxa de administração, incidente sobre o montante de créditos adquiridos, é de \_\_, \_\_% (extenso) **[ADEQUAR CONFORME DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO NO CASO DE TAXA NEGATIVA]**.

II.2 - O valor mensal estimado é de R\$ \_\_\_\_\_ (extenso), totalizando R\$ \_\_\_\_\_ (extenso), abaixo detalhado:

VALOR POR CARTÃO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL S/TAXA ADM	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR MENSAL C/TAXA ADM. ESTIMADO
R\$ 573,45	730	R\$ 418.618,50		
VALOR MENSAL C/TAXA ADM		Nº MESES	VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO	
		12		



II.3 - A quantidade de cartões e/ou créditos poderá ser alterada pelo CONTRATANTE no caso de novas contratações e/ou demissões, entre outras situações, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Administração de acordo com a rotatividade dos serviços.

O pagamento do montante disponibilizado, incluindo-se a taxa de administração que poderá ter percentual negativo, conforme resultado da licitação, será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis (sábado não será considerado dia útil), **contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente**, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato.

II.4 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

II.4.1 - A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

II.5 - Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

II.6 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

II.7 - A taxa de administração proposta não será reajustada.

II.8 - O valor do crédito do auxílio-alimentação será reajustado única e exclusivamente a critério do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA:** O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

III.1 - O prazo para a disponibilização plena do sistema operacional, a entrega dos cartões e primeira carga, dar-se-á no prazo máximo 15 (quinze) dias corridos a partir da Ordem de Início emitida pelo **CONTRATANTE**.

III.2 - O prazo para inserir os créditos mensais não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis, a partir da data do pedido.

III.3 - O prazo de disponibilização de créditos através de cartão eletrônico é de 12 (doze) meses, contados da data fixada na Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

**CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas resultantes deste instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.46 - Auxílio-Alimentação. e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza

**CLÁUSULA V - OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

V.1 - Executar o objeto deste ajuste na forma detalhada no Termo de Referência e nas cláusulas deste Contrato.

V.2 - Designar por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o início dos serviços, preposto(s) para solucionar possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato.

V.3 - Efetuar os serviços mediante solicitação por mensagem eletrônica ou outro meio combinado de comum acordo entre as partes.



- V.4 - O reembolso aos estabelecimentos deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do Contrato, de forma que o CONTRANTE não responderá, nem solidária, nem subsidiariamente, por esse reembolso.
- V.5 - Emitir a primeira via dos cartões eletrônicos de novos servidores, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido efetuado pelo Contratante.
- V.6 - Efetuar o bloqueio em caso de perda, roubo, clonagem ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas. Deverá ser garantida a emissão da segunda via do cartão em até 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação e restituir o crédito acumulado, sob pena de ressarcimento em dobro.
- V.7 - Disponibilizar suporte técnico durante 24 horas para garantir o pleno funcionamento do sistema.
- V.8 - Cancelar ou estornar créditos nos cartões eletrônicos a pedido do CONTRATANTE.
- V.9 - A validade mínima dos cartões deverá ser de 5 (cinco) anos.
- V.10 - Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao transporte, frete e seguro relativo à entrega dos cartões eletrônicos.
- V.11 - Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito do CONTRATANTE.
- V.12 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais.
- V.13 - Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, na forma do estabelecida no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VI - OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

- VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:
- VI.1.1 - Expedir a Ordem para Início de Serviços, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.
  - VI.1.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias para que os funcionários da CONTRATADA tenham livre acesso às instalações do CONTRATANTE, para execução do objeto contratual.
  - VI.1.3 - Requisitar mensalmente os créditos referentes ao auxílio-alimentação.
  - VI.1.4 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.
  - VI.1.5 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.
  - VI.1.6 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- VI.2 - Caberá à Comissão de Recebimento, cujos membros serão designados por autoridade competente nos termos do § 8º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93
- VI.2.1 - Receber, provisoriamente, os serviços prestados, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.



VI.2.2 - Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na lei municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

VIII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02:

VIII.1.1 - Advertência, será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto contratado.

VIII.1.2 - multa de 1% (um por cento) **por dia** de atraso para o início da prestação dos serviços, calculada sobre o valor total do Contrato, **limitada a 10 (dez) dias úteis**, após o que, a critério da Administração, o Contrato poderá ser rescindido.

VIII.1.3 - multa de 1% (um por cento) **por dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida**, por descumprimento das obrigações relacionadas neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento, **limitada a 10 (dez) dias**, após o que, a critério da Administração, o Contrato poderá ser rescindido.

VIII.1.4 - multa de 5% (cinco por cento) **por dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (valor do faturamento no mês da ocorrência)**, por atraso para inserir os créditos mensais e por substituição dos cartões com defeito, **limitada a 10 (dez) dias**, após o que, a critério da Administração, o Contrato poderá ser rescindido.

VIII.1.4.1 - No caso de reincidência, em período inferior a 3 (três) meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 7% (sete por cento).

VIII.1.5 - multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.2 – As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

VIII.2.1 – O montante das multas cumuladas serão limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

VIII.2.2 - O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

VIII.3 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.



**CLÁUSULA IX - DA ANTICORRUPÇÃO:** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

**CLÁUSULA X - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

**CLÁUSULA XI - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este Contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO**

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

Cargo

**DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA**